

SUMÁRIO

Moção de Aplaosos nº001 /2023 _____ Pág. 1
Projeto de Lei nº 004/2023 _____ Pág. 1

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001 de 20 de outubro de 2023.

Vereador Genivaldo Pinto Carvalho

Requer encaminhamento nos termos do artigo 102 § 7º do Regimento Interno, de MOÇÃO DE APLAUSO a Equipe Policial do 11º Batalhão do Comando Regional de Polícia Militar de Dianópolis - TO, composta pelo 2º SGT PM Pedro Aparecido dos Santos, SD PM Gilmar Araújo Torres, pelo salvamento de criança vítima de engasgamento, em Novo Jardim - TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim:

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência, após ouvido o plenário, encaminhe congratulações nos termos desta Moção de Aplaosos, com fulcro no artigo 102 § 7º do Regimento Interno desta Casa, à Equipe Policial do 11º Batalhão do Comando Regional de Polícia Militar de Dianópolis - TO, composta pelo 2º SGT PM Pedro Aparecido dos Santos, SD PM Gilmar Araújo Torres, por lograrem êxito em desengasgar criança de 3 anos, na noite do dia 15 de outubro, na cidade de Novo Jardim - TO. Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala de Sessões, em 20 de outubro de 2023.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Equipe Policial do 11º Batalhão do Comando Regional de Polícia Militar de Dianópolis - TO, composta pelo 2º SGT PM Pedro Aparecido dos Santos, SD PM Gilmar Araújo Torres, atuou de forma íntegra, profissional e HUMANIZADA, em operação que resultou no salvamento da vida de uma criança de 3 anos, vítima de engasgamento com alimento.

Esta ação heroica ocorreu na noite do dia 15/10/2023, no município de novo jardim, quando em patrulhamento preventivo pela cidade, receberam o chamamento de uma mãe desesperada por socorro ao seu bebê. Percebendo a gravidade do ocorrido, os policiais rapidamente seguiram para o endereço citado pela mãe da vítima, e conseguiram, após média de 12 minutos de reanimação, reaver os sinais vitais da criança. Causando assim grande alegria da família e dos que ali acompanhavam o salvamento.

Assim, ressalta-se o importante trabalho desta Equipe Policial do 11º Batalhão do Comando Regional de Polícia Militar de Dianópolis - TO, o qual vem realizando um excelente trabalho no combate a criminalidade, bem como na prestação de

serviço humanitário a nossa comunidade, prova disso é o caso em comento, que resultou no salvamento de uma vida.

Além deste fato, destaque-se que são policiais/profissionais que não medem esforços no trabalho em prol da sociedade e no combate à criminalidade, dedicando e arriscando suas vidas, visando garantir a ordem pública, a aplicabilidade das Leis e a tranquilidade e segurança do cidadão de bem.

Como cabe ao Poder Legislativo de Novo Jardim, legítimo representante do povo no poder constituído, registrar e realçar perante a sociedade, ações relevantes de organismos sociais, esportivos, educacionais e de segurança, merecida se faz a presente moção para destacar o relevante trabalho que vem sendo desempenhado pela Polícia Militar na nossa cidade.

Isso posto, submetemos para apreciação do plenário, nos termos regimentais, a presente Moção de Aplaosos à Equipe Policial do 11º Batalhão do Comando Regional de Polícia Militar de Dianópolis - TO, composta pelo 2º SGT PM Pedro Aparecido dos Santos, SD PM Gilmar Araújo Torres, por lograrem êxito neste salvamento, o qual requer-se a aprovação desta moção como forma de reconhecer a importância dos serviços prestado pelos Policiais Militares.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala de Sessões, em 20 de outubro de 2023.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

“Dispõe sobre a aplicação de noções básicas relativos à Lei Maria da Penha na Rede Pública Municipal de Ensino”.

Eu, Genivaldo Pinto Carvalho, Vereador do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, submeto a apreciação do plenário da Câmara Municipal, a seguinte Proposta.

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Jardim -TO, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A aplicação desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Novo Jardim -TO, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, bem como outros órgãos que são diretamente ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - A presente lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

DOEM - Ano I - Edição Nº. 5

-

NOVO JARDIM/TO, Segunda Feira, 23 de Outubro de 2023.

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - A aplicação do ensino será desenvolvida ao longo de todo o ano letivo e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, e terá uma maior ênfase com uma programação ampliada, especialmente na semana que contempla o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), bem como no mês de agosto, aproveitando o ensejo da campanha Agosto Lilás, mês destinado ao combate à violência contra a mulher, que terão eventos e palestras específicas em alusão às datas e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

Genivaldo Pinto Carvalho

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, observa-se que, temas relacionados aos direitos humanos em especial os direitos das mulheres, estão em crescente destaque na sociedade brasileira, contudo ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Com intuito de minimizar essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). No entanto esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

A abordagem do tema nas escolas é de extrema importância, pois promove a conscientização e o combate a esse problema social, pois ao debater o assunto os estudantes tem a

oportunidade de compreender as diversas formas de violência, aprender a identificá-las e buscar ajuda.

Além disso, contribui para o desenvolvimento de valores como respeito, igualdade e empatia, formando cidadãos mais conscientes e aptos a promover mudanças positivas em sua comunidade.

As atividades desenvolvidas na escola geram debate e incentivam aos alunos a falarem sobre situações que estes mesmos vivenciaram, por isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha, é hoje, conhecida mundialmente.

O referido Projeto de Lei propõe inserir na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Jardim -TO, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices de casos registrados em nosso município.

Diante do exposto, conclamo aos Pares Desta Casa de Leis, pela aprovação deste Projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

GENIVALDO PINTO CARVALHO
Vereador - AUTOR